



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICAÇÃO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2693 Dt  
13/11/2010 a 16/11/2010  
pag. 08

  
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1858/2010

**SÚMULA:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR O LOTE 15, QUADRA 16B, SETOR AP NORTE-2, AO TEATRO EXPERIMENTAL DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.-** Autoriza o Executivo Municipal a doar o lote público n.º 15, Quadra 16B, Setor AP NORTE 2, com área de 472,50 m<sup>2</sup> (Quatrocentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), ao Teatro Experimental de Alta Floresta, sociedade Cível sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 01.331.834/0001-42.
- Art. 2º.-** Na sobredita área será construída a sede do Teatro Experimental de Alta Floresta.
- Art. 3º.-** Autorizada a doação, a obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de retorno do lote ao patrimônio público.
- Art. 4º.-** A autorização de escritura pública somente será emitida se as seguintes condições forem cumpridas:
- I-** Se for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados da publicação da presente lei;
  - II-** Se forem concluídas as obras no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente lei;
  - III-** Se não for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;
  - IV-** Se não houver extinção ou paralisação das atividades do Teatro Experimental;
  - V -** Se o imóvel não for transferido a terceiros através de comodato, cessão ou quaisquer outros meios.
- Art. 5º.-** Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública a ser lavrada após respectiva autorização, cláusulas resolutivas expressas, prevendo o retorno do lote ao patrimônio público, nos seguintes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

I - Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;

II - Se houver extinção ou paralisação das atividades do Teatro Experimental;

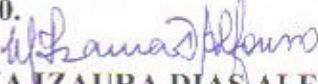
III - Se o imóvel for transferido a terceiros através de comodato, cessão ou quaisquer outros meios.

**Art. 6º.** - Em consequência da doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária após o devido registro imobiliário.

**Art. 7º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 8º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, em 11 de Novembro de 2010.**

  
**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal